



CONTRATO N° 015B /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E J C F SANTOS - ME ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: JÚLIO CÉSAR FURTADO DOS SANTOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA JORNADA PEDAGÓGICA QUE ACONTECERÁ NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Sr. Sônia Oliveira de Souza**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **Júlio César Furtado dos Santos** neste ato representado em caráter de exclusividade por **J C F SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.083.803/0001-33, sediada na rua Adline, n.º 45 - Kennedy - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26020-125, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o decidido nos autos do processo administrativo n.º 356/2019 formalizam o presente Contrato por inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, III da Lei 8.666/93 e em observância à legislação aplicável ao caso, em especial a Lei Complementar 101/2000, a Lei Federal 4320/64, nos termos que se seguem:



### **Cláusula Primeira- Objeto**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa organizadora de eventos ou similar para atender as necessidades da Jornada Pedagógica que acontecerá nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2019, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TEMA da palestra:** Motivação dos professores: Um professor motivado pode fazer a revolução na aprendizagem de seus alunos.

**Público alvo:** Professores da Ed. Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

**Público estimado:** 1.200 pessoas.

**Dia:** 07/02/2019

**Duração:** 02 (duas) horas cada

**Palestras:** 02 (duas) palestras sendo uma das 9h às 11h, e a outra das 13h30min a 15h30min.

### **Cláusula Segunda - Da Qualificação**

Exige-se a disponibilização de profissional que possua, no mínimo **um título de Mestre na área da educação**, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo**

A vigência do instrumento contratual deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.



#### **Cláusula Quarta - Da Classificação dos Bens Comuns**

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02.

A contratação deste Termo não gera vínculo empregatício entre prestadores de serviço da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

É responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a qualidade do serviço, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil. Não poderá em nenhuma hipótese interromper a execução do presente objeto, salvo casos previstos em lei;

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem à data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;

Executar o Serviço dentro do estabelecido neste termo.

Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para e em decorrência da execução do instrumento contratual.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante**

Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do serviço, a fim de que seja ajustada a reparação por prejuízos apurados;



A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do objeto. A ausência da manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade quanto à correção das irregularidades;

Recusar qualquer equipamento, material ou a execução de serviços que estejam fora dos padrões exigidos neste Contrato;

Promover a devida fiscalização do instrumento contratual, zelando pelo seu fiel cumprimento e adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo de referência;

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas neste contrato.

A CONTRATANTE é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações deste objeto.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

O acompanhamento da execução ficará a cargo da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas;

4



Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior imediatamente, através da Fiscalização e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A fiscalização de que se trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

A aceitação do objeto estará condicionada à devida fiscalização pelo servidor designado pela Secretaria solicitante.

#### **Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do instrumento contratual;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;



Não mantiver a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços inadimplentes;

Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

Também fica sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meio dolosos, fraudes fiscal por recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando fraudar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticáveis;



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666 de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **Cláusula Nova - Da entrega (Local de recebimento) e do prazo**

As palestras deverão ser ministradas na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Localizada na BR- 465 , Km 7 - Seropédica - Rio de Janeiro - CEP: 23.897-000

Dia: 07/02/2019

Duração: 02 (duas) horas cada palestra

Palestras: 02 (duas) palestras. Sendo uma das 09h às 11h e a outra das 13h30minh às 15h30minh.

#### **Clausula Décima - Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a atestação da nota fiscal por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, designada por meio de portaria;



A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE o relatório descritivo acerca da execução do objeto contratual juntamente com a Nota Fiscal e os seguintes documentos;

Ordem de fornecimento;

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida para retificação e representação;

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega ou ordem de fornecimento;

A CONTRATANTE reserva à si o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da fonte de recurso**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, utilizará para satisfação da despesa decorrente da aquisição dos materiais os recursos provenientes do Tesouro Municipal e/ou Salário Educação.



**Cláusula Décima Segunda - Das informações complementares**

Deverá ser respeitada a forma contida na Lei Federal nº8.666/93 e número 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Fica eleito o foro deste Município para eventuais contentas judiciais

Seropédica, 07 de fevereiro de 2019

**Sônia Oliveira de Souza**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**Júlio César Furtado dos Santos**

**J C F SANTOS - ME**

TESTEMUNHAS:

---

---